



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.991, DE 2018

Altera o artigo 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa a adaptar a redação do art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Código Civil de 2002, no que concerne à representação ou assistência nas hipóteses de capacidade relativa e absoluta

A inclusa justificação pontua que o novo diploma civil passou a considerar plenamente capazes os maiores de dezoito anos.

Trata-se de apreciação conclusiva das comissões.

Nesta, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Meritório o presente projeto de lei.

Cuida-se de mero ajuste redacional do art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista a normatização trazida desde 2002 pelo Código Civil:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. “

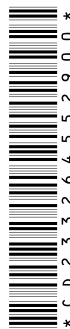
Fazemos apenas uma observação: faz-se necessário apontar corretamente a menção à nova redação do dispositivo, art. 142 do ECA, a fim de não parecer que o seu parágrafo único está sendo revogado.

Assim, votamos pela aprovação do PL 9.991, de 2018, com uma emenda.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-12226



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.991, DE 2018

Altera o artigo 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores dezoito anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

.....(NR). "

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-12226

